ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 36.771.037/0001-60

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ("Administradora"), e **3Q ASSET LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha 153, Andar 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.147.903/0001-89, devidamente autorizada à prestação do serviço de administrador de carteiras de valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 13.614, de 16 de abril de 2014("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de instituição administradora e gestora, respectivamente, do **PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.771.037/0001-60 ("Fundo"), nos termos do seu regulamento vigente ("Regulamento"), resolve o quanto segue:

(i) Conforme aprovado em Reunião do Comitê de Investimentos do Fundo, de 29 de setembro de 2021 ("Comitê de Aprovação da Operação"), e em Assembleia Geral de Cotistas, de 02 de agosto de 2022 ("Assembleia de Aprovação da Operação"), o Fundo adquiriu as ações da SPE – Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.330.005/0001-31 ("SPE" e "Aquisição");

(ii) Dentre as premissas estabelecidas para fins de preço no âmbito da Aquisição estava o eventual o direito de recebimento de quantia complementar pela venda (*earn-out*), devida pelo Fundo à Parquetur Participações Ltda. ("Parquetur" ou "Vendedora"), caso determinadas condições financeiras fossem verificadas, notadamente no que se refere à meta de fluxo de caixa livre da SPE em dado período;

(iii) O *earn-out* foi estabelecido no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado conforme variação do valor das Cotas Subclasse B do Fundo, a ser pago mediante compensação, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ("Compensação"), do valor do *earn-out* devido pelo Fundo, pelo montante a ser integralizado

pela Parquetur, referente à subscrição de Cotas da Subclasse B do Fundo, emitidas para subscrição exclusiva da Vendedora e na quantidade correspondente ao montante do *earn-out* atualizado; e

(iv) Em Reunião do Comitê de Investimentos, de 29 de abril de 2026 ("Comitê de Validação do Earn-out"), houve a validação e aprovação quanto ao atingimento das condições estabelecidas para fins de *earn-out*, devendo, com isso, serem emitidas Cotas da Subclasse B do Fundo, a serem subscritas exclusivamente pela Vendedora, com quitação do valor a ser integralizado pela Compensação, sendo certo que para fins da emissão das Cotas da Subclasse B deverá ser considerada como data final de atualização do valor devido a data de 21 de setembro de 2026 ("Data de Apuração").

Dessa forma, com base no disposto acima e em estrito cumprimento ao Comitê de Aprovação da Operação, à Assembleia de Aprovação da Operação e ao Comitê de Validação do Earn-out, os Prestadores de Serviços Essenciais **APROVAM** a emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B do Fundo, no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) com base na cota de fechamento da Data de Apuração, a ser realizada de forma privada, em lote único e indivisível à Vendedora, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Em razão do acima, tendo em vista que a emissão de Cotas da Subclasse B está direta e exclusivamente relacionada ao cumprimento de obrigação assumida pelo Fundo e aprovada previamente pelo Comitê de Investimentos e pela totalidade dos Cotistas, fica afastado o direito de preferência para a subscrição de tais cotas pelos Cotistas do Fundo.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

3Q ASSET LTDA.